



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 1190

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	2
Secretaria Municipal de Planejamento	6
Conselho Municipal da Cidade	6
Secretaria Municipal da Administração	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	16
Conselho Municipal de Políticas Culturais	16
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	17
Outros Atos	17

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 580, de 05 de agosto de 2020

(Dispõe sobre denominação de Rua Sergio Manoel Sales Domingos)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SERGIO MANOEL SALES DOMINGOS, a atual Rua PROJETADA 11, localizada no Loteamento Parque Residencial Ferrarez, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59512, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 82/2020, do vereador Emerson Pereira.

LEI Nº 6 581, de 05 de agosto de 2020

(Dispõe sobre denominação de Rua Benedito Severino Santana)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA BENEDITO SEVERINO SANTANA, a atual Rua Projetada 32, localizada no Loteamento Parque Residencial Ferrarez, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59512, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 102/2020, do vereador Osmair Luiz Ferrari.

LEI Nº 6 582, de 05 de agosto de 2020

(Dispõe sobre denominação de Cabine de Imprensa Alberto Mariano de Souza)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se CABINE DE IMPRENSA ALBERTO MARIANO DE SOUZA, a atual Cabine de Imprensa do Complexo Esportivo Faies Habimorad, localizado no Bairro da Estação, sob o registro SO-11-15-02, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 110/2020, do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

LEI Nº 6 583, de 05 de agosto de 2020

(Dispõe sobre denominação do Mercado Municipal)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se MERCADO MUNICIPAL IVAN FERREIRA DO NASCIMENTO, o Mercado Municipal de Votuporanga, localizado na Rua Bahia, Patrimônio Velho, Cadastro Municipal SO 11 01 09, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 115/2020, do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

LEI Nº 6 584, de 05 de agosto de 2020

(Dispõe sobre a denominação de Rua Nilce Pires Facincani)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA NILCE PIRES FACINCANI, a atual Rua Projetada 37, localizada no Loteamento Parque Residencial Ferrarez, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59512, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 122/2020, do vereador Gilmar Aurélio.

Decretos

DECRETO Nº 12 482, de 24 de julho de 2020

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 521.000,00, autorizada pela Lei nº 6466 de 12 de novembro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02	Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo	
64	04.122.0003.2006.0000	Desenv. das Relações
Institucionais	282.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
01	Secretaria da Cidade	
159	04.122.0006.2016.0000	Cidadania em Primeiro Lugar
10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
03	Departamento de Receita Tributária	
904	04.129.0020.2053.0000	Desenv. e Aperf. da Gestão e do
Planej.	180.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
13	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
01	Fundo Municipal de Saúde	
1122	10.301.0025.2062.0000	Assist. Integral e Hum. na



Atenção Básica 49.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TOTAL R\$ 521.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1432 28.843.0034.0001.0000 Despesas Diversas do Município
472.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
1443 99.999.0035.2079.0000 Reserva de Contingência
49.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL R\$ 521.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da lei nº 6465 de 12 de novembro de 2019 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6466, de 12 de novembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado pelo Artigo 21 da Lei 6466 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de julho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 483, de 24 de julho de 2020

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.316.800,00, autorizada pela Lei nº 6466 de 12 de novembro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.316.800,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 Secretaria Municipal de Governo
03 Departamento de Cerimonial e Comunicação
87 04.131.0003.2007.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais
5.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
04 Secretaria Municipal da Educação
03 Departamento de Educação Infantil
319 12.365.0008.2023.0000 Primeira Infância 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 Secretaria Municipal de Direitos Humanos
01 Administração e Planejamento
769 14.422.0017.2046.0000 Programa de Defesa dos Direitos Humanos
20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
02 PREFEITURA MUNICIPAL
11 Secretaria Municipal da Administração
01 Administração e Planejamento
954 04.122.0022.2057.0000 Organização e Modernização Administrativa
4.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.
02 PREFEITURA MUNICIPAL
12 Secretaria Municipal de Obras
05 Departamento de Qualidade Urbana e Rural
1000 15.452.0030.2157.0000 Gestão dos Serviços Urbanos e Rurais
170.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
13 Fundo Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1158 10.302.0029.2063.0000 Acesso da População ao Serviço de Média e Alta 803.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1294 10.305.0026.2065.0000 Promoção da Vigilância das condições de Saúde 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
17 Fundo Municipal de Assistência Social
00 Fundo Municipal de Assistência Social
1447 08.241.0055.2155.0000 Consolidação do Sistema Único de Assist. Social 14.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL R\$ 1.316.800,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 Secretaria Municipal de Governo
01 Administração e Planejamento
52 04.122.0003.2004.0000 Desenvolvimento das Relações Institucionais
5.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
04 Secretaria Municipal da Educação
02 Departamento de Ensino Fundamental
251 12.361.0007.2019.0000 Escola Cidadã 200.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRAORÇAMENTÁRIO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
08 Secretaria Municipal de Direitos Humanos
01 Administração e Planejamento
756 14.422.0017.2045.0000 Programa de Defesa dos Direitos Humanos
20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
02 PREFEITURA MUNICIPAL
11 Secretaria Municipal da Administração
01 Administração e Planejamento
930 04.122.0022.2010.0000 Organização e Modernização Administrativa
4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
12 Secretaria Municipal de Obras
06 Departamento de Fiscalização de Obras
1045 15.451.0024.2160.0000 Prédios Institucionais 170.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 PREFEITURA MUNICIPAL
13 Fundo Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1082 10.301.0025.2005.0000 Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica 100.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL



1129	10.301.0025.2063.0000	Assist. Integral e Humanizada na Atenção Básica	553.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
1156	10.302.0029.2063.0000	Acesso da População ao Serviço de Média e Alta	250.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
17	Fundo Municipal de Assistência Social		
00	Fundo Municipal de Assistência Social		
1512	08.244.0055.2005.0000	Consolidação do Sistema Único de Assist. Social	14.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL		R\$ 1.316.800,00	

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da lei nº 6465 de 12 de novembro de 2019 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6466, de 12 de novembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado pelo Artigo 21 da Lei 6466 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de julho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 484, de 24 de julho de 2020

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 946.000,00, autorizada pela Lei nº 6476 de 04 de dezembro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
03	Departamento de Educação Infantil		
328	12.365.0008.2023.0000	Manut. das Ativ. da Educação Infantil – Creche	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
05	Merenda Escolar		
447	12.361.0009.2024.0000	Alimentação Escolar	512.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
470	12.365.0009.2024.0000	Alimentação Escolar	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
01	Administração e Planejamento		
676	04.127.0016.2148.0000	Manut. do Departamento de Gestão de Projetos	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03	Departamento de Topografia e Drenagem Urbana		
715	04.127.0016.2042.0000	Manut. do departamento de topografia e drenagem	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
04	Departamento de Habitação		
732	16.482.0016.2043.0000	Manutenção do Departamento de Habitação	8.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
03	Departamento de Recreação e Lazer		
845	27.813.0019.2050.0000	Manutenção das Escolas Esportivas	5.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
06	Departamento de Fiscalização de Obras		
1016	15.451.0023.1016.0000	100% Pavimentação Asfáltica	23.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
13	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
01	Fundo Municipal de Saúde		
1232	10.303.0027.2066.0000	Assist. Farmac. em todos os níveis de complex.	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1158	10.302.0029.2063.0000	Contrato de Gestão	300.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1485	08.243.0055.2143.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Prot. Social Esp.	13.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1558	08.244.0055.2131.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social	3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1560	08.244.0055.2131.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social	3.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1562	08.244.0055.2131.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social	1.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
1587	08.244.0055.2132.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Prot. Social Esp.	8.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL		R\$ 946.000,00	

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
03	Departamento de Educação Infantil

318	12.365.0008.2023.0000	Manut. das Ativ. da Educação Infantil – Creche	30.000,00
02	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
04	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
05	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
450	05	Merenda Escolar	
3.3.90.39.00	12.361.0009.2024.0000	Alimentação Escolar	232.000,00
451	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
469	12.361.0009.2024.0000	Alimentação Escolar	280.000,00
02	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07	12.365.0009.2024.0000	Alimentação Escolar	20.000,00
01	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
671	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	01	Administração e Planejamento	
	04.127.0016.2148.0000	Manut. do Departamento de Gestão de Projetos	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
07	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03	03	Departamento de Topografia e Drenagem Urbana	
712	04.127.0016.2042.0000	Manut. do departamento de topografia e drenagem	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
07	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04	04	Departamento de Habitação	
733	16.482.0016.2043.0000	Manutenção do Departamento de Habitação	8.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
03	03	Departamento de Recreação e Lazer	
854	27.813.0019.2050.0000	Manutenção das Escolas Esportivas	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
06	06	Departamento de Fiscalização de Obras	
1017	15.451.0023.1016.0000	100% Pavimentação Asfáltica	23.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
13	13	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
01	01	Fundo Municipal de Saúde	
1156	10.302.0029.2063.0000	Contrato de Gestão	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1228	10.303.0027.2066.0000	Assist. Farmac. em todos os níveis de complex.	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
17	17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1495	08.243.0055.2143.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Prot. Social Esp.	13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1556	08.244.0055.2131.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social	6.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
1563	08.244.0055.2131.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Proteção Social	1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1585	08.244.0055.2132.0000	Estrut. da Rede Socioassist. de Prot. Social Esp.	8.000,00
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
TOTAL			R\$ 946.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de julho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.
Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 487, de 28 de julho de 2020

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00, autorizada pela Lei nº 6466 de 12 de novembro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
10	Secretaria Municipal da Fazenda	
03	Departamento de Receita Tributária	
904	04.129.0020.2053.0000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão
		4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
TOTAL		R\$ 4.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
10	Secretaria Municipal da Fazenda	
03	Departamento de Receita Tributária	
909	04.129.0020.2053.0000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão
		4.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL		R\$ 4.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da lei nº 6465 de 12 de novembro de 2019 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6466, de 12 de novembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado pelo Artigo 21 da Lei 6466 de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de julho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.
Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



DECRETO Nº 12 510, de 05 de agosto de 2020

(Designa Samara Del Pino Fernandes para responder pelo Expediente do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de licença saúde da titular Danielli de Abreu Teodoro Leppos)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Na forma do que dispõe o §1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, fica designada para responder pelo Expediente do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Samara Del Pino Fernandes, RG n.º 40.727.590-3, CPF n.º 368.815.088-08, no período 30 de julho a 27 de agosto de 2020, por motivo de licença saúde da titular Danielli de Abreu Teodoro Leppos, RG n.º 41.465.725-1, CPF n.º 221.198.248-43.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2020.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 05 de agosto de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Secretaria Municipal de Planejamento

Conselho Municipal da Cidade

Deliberação CONCIDADE nº 002/2020, de 04/08/2020.

Delibera, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do Conselho da Cidade.

O plenário do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, durante a sua 8ª Reunião Ordinária:

Considerando a necessidade de definição de procedimentos operacionais para o funcionamento do Conselho da Cidade, criado pela Lei Municipal Complementar nº 106/2007;

Considerando os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidos no regimento interno do CONCIDADE;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declara "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional" em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual - SP nº 64.879, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Decreto Estadual - SP nº 64.881, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual -SP- nº 65.088 de 24/07/2020, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até 10/08/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.210 de 01/04/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Votuporanga em decorrência de COVID-19 e o Decreto Municipal nº 12.485 de 27/07/2020, que estendeu a quarentena no município até o dia 10/08/2020;

Considerando que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia restringiram ou impossibilitaram a realização de reuniões presenciais nos Plenários, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho dos Comitês;

Considerando que a norma vigente relativa ao funcionamento do CONCIDADE, estabelecida pela Deliberação nº 001/2018, não dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.345, de 13 de maio de 2020, que autorizou a realização de audiências públicas organizadas pelo Município de Votuporanga de forma não presencial (videoconferência);

Considerando a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomada de decisão relacionadas à política de desenvolvimento urbano do município;

Delibera:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Municipal da Cidade, a possibilidade da realização de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e de eventos previstos na Deliberação CONCIDADE nº 001/2018, com participação não presencial, ou seja, participação on-line por meio de plataforma digital.

§ 1º - A realização das reuniões e dos eventos mencionados no caput será adotada, nos termos desta deliberação e do Anexo I, enquanto permanecerem vigentes as medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 que impossibilitem ou restrinjam a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§ 2º - Esta deliberação poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades sanitárias.

Art. 2º As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições, instruções e regulamentos correlatos das reuniões presenciais, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e realização das deliberações.

Parágrafo único. As reuniões realizadas de forma não presencial (videoconferência), deverão ser gravadas e seu



material permanecerá disponível em plataforma digital que assegure sua reprodução por qualquer equipamento ou dispositivo conectado à internet.

Art. 3º Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não superior a 30 minutos, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Ultrapassado o prazo estabelecido no caput e persistindo os problemas técnicos, a reunião não presencial será encerrada;

§ 2º - No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º - No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º - Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

- após o reinício da reunião, no caso de suspensão;
- em nova reunião, no caso de encerramento.

§ 5º - Consideram-se problemas técnicos, para os efeitos desta Deliberação, falhas ocorridas em equipamentos e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6º - Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas no Anexo I.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Votuporanga providenciará o suporte técnico e operacional, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das reuniões e dos eventos mencionados no artigo 1º desta deliberação.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Votuporanga elaborará documentação técnica, a ser disponibilizada no seu sítio eletrônico, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no caput do artigo 2º desta deliberação.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TÁSSIA GÉLIO COLETA NOSSA
Presidente do CONCIDADE

Anexo I

Orientações e Procedimentos para a Realização de Reuniões e Eventos não Presenciais.

INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo atender ao previsto no Parágrafo primeiro do artigo 1º desta Deliberação, apresentando definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do Conselho da Cidade, regulamentada pela referida deliberação, em caráter excepcional, devido às medidas de contenção à pandemia de COVID-19.

As orientações e os procedimentos dispostos neste Anexo têm por finalidade garantir o atendimento aos requisitos formais para a realização de reuniões relativas à convocação,

ao envio de material, à elaboração de ata, à aferição de quórum necessário para a sua abertura, para a realização de deliberações, estabelecidos no Regimento Interno do CONCIDADE.

Casos não previstos neste anexo deverão ser equacionados pela Secretaria Executiva do CONCIDADE.

PLATAFORMAS QUE PODEM SER UTILIZADAS:

GOOGLE MEET, ZOOM ou outras sugeridas pelo T.I da Prefeitura de Votuporanga.

O Google Meet é uma plataforma de comunicação por videoconferência pertencente ao pacote de ferramentas G Suite, da Google, que permite acesso de pessoas não assinantes ao sistema, além de possibilitar a integração com outras soluções de videoconferência existentes.

O termo “videoconferência” poderá ser utilizado como sinônimo de reunião ou evento não presencial, nos itens abaixo.

A plataforma Google Meet atende às exigências para realização de reuniões no âmbito do Conselho, apresentando as características abaixo:

- Geração de link para ser realizada com antecedência;
- Permite a projeção de apresentações e documentos (apresentação de tela);
- Geração de relatório de participação ao administrador do domínio;
- Pode ser utilizada em conjunto com o Google Agenda;
- Compatível com computadores de mesa, notebooks e smartphones (navegador ou aplicativo);
- Compatível com qualquer navegador de internet;

Em caso de dificuldade ou impossibilidade de uso da plataforma em questão, deve ser contatada, preferencialmente via e-mail, a Secretaria Executiva do CONCIDADE por meio do endereço eletrônico – conselhadacidade@votuporanga.sp.gov.br, que acionará o suporte de Tecnologia de Informação da prefeitura municipal de Votuporanga, para que seja fornecida solução pontual que permita a plena participação, do solicitante, à videoconferência.

O Zoom é um serviço de videoconferência baseado em nuvem que você pode usar para se encontrar virtualmente com outras pessoas - por vídeo ou somente áudio ou ambos, durante a realização de bate-papos ao vivo - e permite gravar essas sessões para visualização posterior.

Você pode participar dessas reuniões via webcam ou smartfone. Enquanto isso, uma sala Zoom é a configuração física de hardware que permite às empresas agendar e iniciar as reuniões Zoom a partir de suas salas de conferência.

As salas Zoom exigem uma assinatura adicional em cima de uma assinatura Zoom e são uma solução ideal para empresas maiores. O Zoom possui um compartilhamento de tela para que todos possam ver o que você vê.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

BOAS PRÁTICAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIA

Para um melhor andamento das videoconferências, os participantes deverão observar as seguintes orientações:

- Buscar participar da videoconferência em local com menor nível de ruído e com iluminação adequada;
- Solicitar às pessoas que compartilham o mesmo espaço que sejam discretos visando a não causarem prejuízos à sua participação na videoconferência;

- Buscar familiarizar-se com equipamentos, periféricos e a plataforma de videoconferência que serão utilizados;
- Testar antecipadamente o enquadramento da câmera e iluminação para melhorar a qualidade das imagens;
- A participação na videoconferência poderá se dar por meio de computadores de mesa, notebooks, tablets ou smartphones;
- Solicita-se aos participantes, quando possível, que acessem a reunião com o e-mail institucional ou e-mail particular previamente cadastrado para facilitar controle de frequência;

• Solicita-se aos participantes conectarem-se e entrarem na videoconferência 10 (dez) minutos antes do horário de seu início visando a uma melhor organização dos trabalhos.

CONVOCAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

A convocação ou o convite para a videoconferência será encaminhada por e-mail aos membros da respectiva instância do Conselho e aos convidados juntamente com o link para ingresso na sala virtual.

Para as reuniões, deve-se obedecer ao prazo regimental estabelecido na Deliberação CONCIDADE nº 001/2018.

Considerando que todas as reuniões e os eventos do Conselho da Cidade são públicos, o link para participação na videoconferência será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Votuporanga para os convidados e demais interessados.

Esse link deverá ser gerado pelo e-mail institucional do responsável pela videoconferência.

Na convocação, deverá constar mensagem orientando para que se algum participante tenha dificuldade ou não esteja familiarizado com a tecnologia de participação em videoconferência, poderá enviar e-mail para a Secretaria Executiva, ou fazer contato telefônico, solicitando apoio. A equipe da Prefeitura entrará em contato para sanar as dúvidas. Recomenda-se que o contato seja feito com antecedência.

No texto da convocação deverá constar mensagem sobre gravação da reunião, nos seguintes termos: “A videoconferência poderá ter o áudio, vídeo e mensagens em texto gravadas, a critério da organização, e eventualmente encaminhadas, mediante solicitação.

As manifestações escritas, orais e utilização de vídeo ou outra forma de manifestação por parte do participante representa tácita aceitação e concordância com a realização e divulgação da gravação”.

Deverá ser enviado, juntamente à convocação das reuniões e ao convite de eventos, arquivo em formato PDF contendo o texto orientativo.

PROCEDIMENTOS DURANTE A VIDEOCONFERÊNCIA

Condução da videoconferência

A coordenação da videoconferência será feita pela Secretaria Executiva do CONCIDADE, pelo presidente e coordenadores, conforme o caso, os quais organizarão a participação dos membros, dos convidados e dos demais interessados. Para tanto, deverão utilizar sua conta de e-mail institucional.

Para o bom andamento dos trabalhos, a equipe de coordenação, os membros e os convidados deverão seguir as seguintes orientações:

- Quando o membro iniciar sua participação, deverá digitar seu nome completo, sigla ou nome da entidade que representa,

e-mail de contato, seguido da descrição “PRESENTE”;

- Quando um convidado iniciar sua participação, deverá digitar seu nome completo, e-mail de contato, seguido dos termos “PRESENTE” e “CONVIDADO”;

• Quando não estiverem utilizando da palavra deverão habilitar em seus microfones o modo “Mudo”. Caso contrário, a equipe de coordenação poderá fazê-lo;

• Para solicitar participação oral, o membro deverá solicitar por mensagem de texto, por meio do bate-papo (chat) disponível na plataforma de videoconferência, inserindo seu nome completo e da entidade, seguido da descrição “PALAVRA”;

• Para os demais participantes, a participação oral se dará após aprovação do coordenador da reunião, devendo registrar prévio pedido de inscrição no chat da plataforma de videoconferência;

• Se o membro desejar fazer apresentação por compartilhamento de tela, deverá solicitar previamente à coordenação por meio de mensagem de texto no chat. Caso contrário, a equipe de moderação poderá cancelar o compartilhamento de tela.

No início da videoconferência, a equipe de coordenação inserirá no chat da plataforma o texto constante da reunião.

O coordenador da videoconferência fará também a leitura das orientações apresentadas no texto. Caso o coordenador da videoconferência julgue necessário, poderá refazer a inserção do texto no chat e a releitura das orientações em outros momentos da videoconferência.

Os membros que desejarem realizar informes devem, previamente, solicitar autorização aos coordenadores da videoconferência. Caso não seja possível fazê-lo previamente, o membro deve comunicar sua intenção no chat da plataforma, devendo a realização do informe ser autorizada pelo coordenador da videoconferência.

A permanência no ambiente da videoconferência configurará aceitação tácita, pelo participante, das normas, condições e orientações dispostas neste Anexo.

Da mediação

Os coordenadores da videoconferência realizarão a sua mediação, sendo auxiliados, quando necessário, pela equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Votuporanga. A mediação tem como objetivo garantir que os procedimentos administrativos sejam satisfatoriamente realizados. Constituem atividades de mediação:

- Autorizar os pedidos de entrada na videoconferência que poderão ocorrer ao longo de toda a reunião;

- Providenciar a gravação da reunião;

• Realizar anotação da presença dos participantes e convidados a partir das suas entradas no ambiente da videoconferência, conforme lista de presença virtual;

• Realizar verificação de quórum, para reuniões, a partir das anotações na lista de presença e iniciar a videoconferência quando estabelecido;

• Gerenciar a ordem de inscrição para as falas e outorgar-lhes a palavra;

• Desabilitar o microfone de todos os participantes, à exceção daqueles que tiverem a palavra outorgada mediante inscrição prévia via chat;

• Gerenciar, quando necessário, a contagem de votos para aprovação de matéria;

• Resolver demandas pertinentes à moderação da videoconferência, conforme solicitação dos membros.

O Conselho da Cidade fornecerá planilha específica voltada à anotação da presença dos participantes e dos convidados, bem como à verificação do atendimento ao quórum da reunião.

Caso algum participante necessite se ausentar, momentaneamente, durante a videoconferência, recomenda-se que o microfone e a câmera sejam desabilitados para evitar qualquer constrangimento.

Recomenda-se, também, que os participantes que não respeitem os momentos de fala e as orientações para a boa condução da videoconferência dispostas neste Anexo sejam advertidos pela coordenação. Em caso de reincidência, a critério da coordenação, o participante poderá ser removido da videoconferência para a garantia da manutenção da ordem na condução dos trabalhos.

Estabelecimento de quórum

Para as reuniões, deverá ser considerado o quórum estabelecido conforme disposto no Regimento Interno do CONCIDADE.

O quórum será verificado a partir da contabilização, pela coordenação da videoconferência, do número de membros conectados na plataforma, que será realizada a partir da contabilização dos registros de presença dos membros realizados no chat da plataforma. A secretaria Executiva do Conselho da Cidade fornecerá planilha específica voltada a auxiliar na verificação do atendimento do quórum da reunião.

Decisões sobre os itens da pauta

As decisões relacionadas aos itens da pauta serão realizadas por meio de uma das seguintes formas:

• por unanimidade: após o tempo estabelecido pela coordenação para que membros se manifestem; não havendo manifestações contrárias ou contraditórias, ou havendo consenso, considerará o assunto aprovado por unanimidade;

• por votação no chat: após discussão, os membros manifestar-se-ão por mensagem de texto no chat da plataforma conforme regra de voto estabelecida pela coordenação;

• votação em formulário: após discussão, os participantes deverão registrar seus votos em formulário on-line previamente elaborado e link disponibilizado no e-mail de convocação da reunião ou no chat da plataforma de videoconferência;

• votação oral: após discussão, os participantes se manifestarão oralmente, identificando-se, conforme chamada a ser feita pela coordenação.

As reuniões por videoconferência serão gravadas como subsídio à elaboração das atas. A gravação será arquivada, podendo ser disponibilizado seu acesso a qualquer interessado mediante solicitação formal encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Ao participante que não desejar ceder sua imagem durante a videoconferência, recomenda-se a desativação da câmera na plataforma.

Suspensão ou encerramento da videoconferência por problemas técnicos

Se reportado problema técnico durante a videoconferência que impeça a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo seu mediador, não superior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

Havendo permanência do problema técnico e ultrapassado

o prazo estabelecido, a reunião será encerrada, devendo ser convocada nova reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de eventos, a respectiva coordenação decidirá sobre esse assunto.

Havendo a suspensão ou o encerramento da reunião, consideram-se válidas todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento. Caso a suspensão ou o encerramento da reunião ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão; e, em nova reunião, em caso de encerramento.

As atas e memórias técnicas das reuniões não presenciais deverão registrar as deliberações anteriores à suspensão ou ao encerramento e relatar como motivo o problema técnico apresentado durante a reunião.

Consideram-se problemas técnicos: falhas ocorridas em equipamentos e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da videoconferência. Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas em atualizações da presente

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS APÓS A VIDEOCONFERÊNCIA

Elaboração de atas e memórias técnicas

As atas e memórias técnicas elaboradas deverão destacar no campo “Local da Reunião”, no seu cabeçalho, a indicação “Reunião ou Evento por videoconferência”.

Gravações realizadas via plataforma utilizada para a videoconferência registram vídeo, áudio e mensagens em texto, e podem ser utilizadas como subsídio à elaboração das atas e memórias.

Registro da presença

A presença dos membros, convidados e demais interessados poderá constar da ata somente após ser atestada por meio do relatório de participação fornecido pelo Conselho da Cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações e os procedimentos estabelecidos neste anexo poderão ser revisados, com vistas ao seu aprimoramento.

Votuporanga, 04 de agosto de 2020.

TÁSSIA GÉLIO COLETA NOSSA

Presidente do CONCIDADE

Deliberação CONCIDADE nº 003/2020, de 04/08/2020.

Delibera, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo.

O plenário do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, durante a sua 8ª Reunião Ordinária:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual - SP nº 64.879, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Decreto (SP) nº



64.881, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual -SP- nº 65.088 de 24/07/2020, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até 10/08/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.210 de 01/04/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Votuporanga em decorrência de COVID-19 e o Decreto Municipal nº 12.485 de 27/07/2020, que estendeu a quarentena no município até o dia 10/08/2020;

Considerando que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia restringiram ou impossibilitaram a realização de reuniões presenciais dos Plenários, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho dos Comitês;

Considerando que a norma vigente relativa ao funcionamento do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo, estabelecida pela Deliberação nº 002/2019, não dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.345, de 13 de maio de 2020, que autorizou a realização de Audiências Públicas organizadas pelo Município de Votuporanga de forma não presencial (videoconferência);

Considerando a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomada de decisão relacionadas à política de desenvolvimento urbano do município;

Considerando as convocações anteriormente realizadas nas datas de 04 de março de 2020, 15 de maio de 2020 e 17 de julho de 2020, as quais foram suspensas devido a declaração de estado de calamidade pública no Município de Votuporanga.

Delibera:

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo, a possibilidade de realização de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e de eventos previstos na Deliberação do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo nº 002/2019, com participação não presencial, ou seja, participação on-line por meio de plataforma digital.

§ 1º - A realização das reuniões e dos eventos mencionados no caput será adotada, nos termos desta deliberação e do Anexo I, enquanto permanecerem vigentes as medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§ 2º - Esta deliberação poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades sanitárias.

Art. 2º As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições, instruções e regulamentos correlatos das reuniões presenciais, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e para a realização de deliberações.

Parágrafo único. As reuniões realizadas de forma não presencial (videoconferência), deverão ser gravadas, devendo permanecendo disponível em plataforma digital que assegure sua reprodução por qualquer equipamento ou dispositivo conectado à internet.

Art. 3º Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não superior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º - Ultrapassado o prazo estabelecido no caput e persistindo os problemas técnicos a reunião não presencial será encerrada;

§ 2º - No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º - No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º - Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

- após o reinício da reunião, no caso de suspensão;
- em nova reunião, no caso de encerramento.

§ 5º - Consideram-se problemas técnicos, para os efeitos desta Deliberação, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6º - Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas no Anexo I.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Votuporanga providenciará o suporte técnico e operacional, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das reuniões e dos eventos mencionados no artigo 1º desta deliberação.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Votuporanga elaborará documentação técnica, a ser disponibilizada no seu sítio eletrônico, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no caput do artigo 2º desta deliberação.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TÁSSIA GÉLIO COLETA NOSSA
Presidente do CONCI DADE

ANEXO I

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS NÃO PRESENCIAIS. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo atender ao previsto no Parágrafo primeiro do artigo 1º desta Deliberação, apresentando definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do Comitê de Delegados do Plano Diretor, regulamentada pela referida deliberação, em caráter excepcional, devido às medidas de contenção à pandemia de COVID-19.



As orientações e os procedimentos dispostos neste Anexo têm por finalidade garantir o atendimento aos requisitos formais para a realização de reuniões relativas à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata, à aferição de quórum necessário para a sua abertura, para a realização de deliberações, estabelecidos no Regimento Interno do Comitê de Delegados.

Casos não previstos neste anexo deverão ser equacionados pela Secretaria Executiva do CONCIDADE.

PLATAFORMAS QUE PODEM SER UTILIZADAS PARA A MELHOR ADESÃO E FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO

GOOGLE MEET, ZOOM ou outras sugeridas pelo T.I da Prefeitura de Votuporanga.

O Google Meet é uma plataforma de comunicação por videoconferência pertencente ao pacote de ferramentas G Suite, da Google, que permite acesso de pessoas não assinantes ao sistema, além de possibilitar a integração com outras soluções de videoconferência existentes.

O termo “videoconferência” poderá ser utilizado como sinônimo de reunião ou evento não presencial, nos itens abaixo.

A plataforma Google Meet atende às exigências para realização de reuniões no âmbito do Conselho, apresentando as características abaixo:

- Geração de link para ser realizada com antecedência;
- Permite a projeção de apresentações e documentos (apresentação de tela);
- Geração de relatório de participação ao administrador do domínio;
- Pode ser utilizada em conjunto com o Google Agenda;
- Compatível com computadores de mesa, notebooks e smartphones (navegador ou aplicativo);
- Compatível com qualquer navegador de internet;

Em caso de dificuldade ou impossibilidade de uso da plataforma em questão, deve ser contatada, preferencialmente via e-mail, a Secretaria Executiva do Comitê de Delegados por meio do endereço eletrônico – planodiretor@votuporanga.sp.gov.br, que acionará o suporte de Tecnologia de Informação da Prefeitura Municipal de Votuporanga, para que seja fornecida solução pontual que permita a plena participação, do solicitante, à videoconferência.

O Zoom é um serviço de videoconferência baseado em nuvem que você pode usar para se encontrar virtualmente com outras pessoas - por vídeo ou somente áudio ou ambos, durante a realização de bate-papos ao vivo - e permite gravar essas sessões para visualização posterior.

Você pode participar dessas reuniões via webcam ou smartfone. Enquanto isso, uma sala Zoom é a configuração física de hardware que permite às empresas agendar e iniciar as reuniões Zoom a partir de suas salas de conferência.

As salas Zoom exigem uma assinatura adicional em cima de uma assinatura Zoom e são uma solução ideal para empresas maiores. O Zoom possui um compartilhamento de tela para que todos possam ver o que você vê.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

BOAS PRÁTICAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIA

Para um melhor andamento das videoconferências, os participantes deverão observar as seguintes orientações:

- Buscar participar da videoconferência em local com

menor nível de ruído e com iluminação adequada;

- Solicitar às pessoas que compartilham o mesmo espaço que sejam discretos visando a não causarem prejuízos à sua participação na videoconferência;

- Buscar familiarizar-se com equipamentos, periféricos e a plataforma de videoconferência que serão utilizados;

- Testar antecipadamente o enquadramento da câmera e iluminação para melhorar a qualidade das imagens;

- A participação na videoconferência poderá se dar por meio de computadores de mesa, notebooks, tablets ou smartphones;

- Solicita-se aos participantes, quando possível, que acessem a reunião com o e-mail institucional ou e-mail particular previamente cadastrado para facilitar controle de frequência;

- Solicita-se aos participantes conectarem-se e entrarem na videoconferência 10 (dez) minutos antes do horário de seu início visando a uma melhor organização dos trabalhos.

CONVOCAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

A convocação ou o convite para a videoconferência será encaminhada por e-mail aos membros da respectiva instância do Conselho e aos convidados juntamente com o link para ingresso na sala virtual.

Para as reuniões, deve-se obedecer ao prazo regimental estabelecido na Deliberação CONCIDADE nº 002/2019.

Considerando que todas as reuniões e os eventos do Comitê de Delegados são públicos, o link para participação na videoconferência será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Votuporanga para os convidados e demais interessados.

Esse link deverá ser gerado pelo e-mail institucional do responsável pela videoconferência.

Na convocação, deverá constar mensagem orientando para que se algum participante tenha dificuldade ou não esteja familiarizado com a tecnologia de participação em videoconferência, poderá enviar e-mail para a Secretaria Executiva, ou fazer contato telefônico, solicitando apoio. A equipe da Prefeitura entrará em contato para sanar as dúvidas. Recomenda-se que o contato seja feito com antecedência.

No texto da convocação deverá constar mensagem sobre gravação da reunião, nos seguintes termos: “A videoconferência poderá ter o áudio, vídeo e mensagens em texto gravadas, a critério da organização, e eventualmente encaminhadas, mediante solicitação.

As manifestações escritas, orais e utilização de vídeo ou outra forma de manifestação por parte do participante representa tácita aceitação e concordância com a realização e divulgação da gravação”.

Deverá ser enviado, juntamente à convocação das reuniões e ao convite de eventos, arquivo em formato PDF contendo o texto orientativo.

PROCEDIMENTOS DURANTE A VIDEOCONFERÊNCIA

Condução da videoconferência

A coordenação da videoconferência será feita pela Secretaria Executiva do Comitê de Delegados, pelo presidente e coordenadores, conforme o caso, os quais organizarão a participação dos membros, dos convidados e dos demais interessados. Para tanto, deverão utilizar sua conta de e-mail institucional.

Para o bom andamento dos trabalhos, a equipe de



coordenação, os membros e os convidados deverão seguir as seguintes orientações:

- Quando o membro iniciar sua participação, deverá digitar seu nome completo, sigla ou nome da entidade que representa, e-mail de contato, seguido da descrição “PRESENTE”;

- Quando um convidado iniciar sua participação, deverá digitar seu nome completo, e-mail de contato, seguido dos termos “PRESENTE” e “CONVIDADO”;

- Quando não estiverem utilizando da palavra deverão habilitar em seus microfones o modo “Mudo”. Caso contrário, a equipe de coordenação poderá fazê-lo;

- Para solicitar participação oral, o membro deverá solicitar por mensagem de texto, por meio do bate-papo (chat) disponível na plataforma de videoconferência, inserindo seu nome completo e da entidade, seguido da descrição “PALAVRA”;

- Para os demais participantes, a participação oral se dará após aprovação do coordenador da reunião, devendo registrar prévio pedido de inscrição no chat da plataforma de videoconferência;

- Se o membro desejar fazer apresentação por compartilhamento de tela, deverá solicitar previamente à coordenação por meio de mensagem de texto no chat. Caso contrário, a equipe de moderação poderá cancelar o compartilhamento de tela.

No início da videoconferência, a equipe de coordenação inserirá no chat da plataforma o texto constante da reunião.

O coordenador da videoconferência fará também a leitura das orientações apresentadas no texto. Caso o coordenador da videoconferência julgue necessário, poderá refazer a inserção do texto no chat e a releitura das orientações em outros momentos da videoconferência.

Os membros que desejarem realizar informes devem, previamente, solicitar autorização aos coordenadores da videoconferência. Caso não seja possível fazê-lo previamente, o membro deve comunicar sua intenção no chat da plataforma, devendo a realização do informe ser autorizada pelo coordenador da videoconferência.

A permanência no ambiente da videoconferência configurará aceitação tácita, pelo participante, das normas, condições e orientações dispostas neste Anexo.

Da mediação

Os coordenadores da videoconferência realizarão a sua mediação, sendo auxiliados, quando necessário, pela equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Votuporanga. A mediação tem como objetivo garantir que os procedimentos administrativos sejam satisfatoriamente realizados. Constituem atividades de mediação:

- Autorizar os pedidos de entrada na videoconferência que poderão ocorrer ao longo de toda a reunião;

- Providenciar a gravação da reunião;

- Realizar anotação da presença dos participantes e convidados a partir das suas entradas no ambiente da videoconferência, conforme lista de presença virtual;

- Realizar verificação de quórum, para reuniões, a partir das anotações na lista de presença e iniciar a videoconferência quando estabelecido;

- Gerenciar a ordem de inscrição para as falas e outorgar-lhes a palavra;

- Desabilitar o microfone de todos os participantes, à

exceção daqueles que tiverem a palavra outorgada mediante inscrição prévia via chat;

- Gerenciar, quando necessário, a contagem de votos para aprovação de matéria;

- Resolver demandas pertinentes à moderação da videoconferência, conforme solicitação dos membros.

A Secretaria Executiva do Comitê de Delegados fornecerá planilha específica voltada à anotação da presença dos participantes e dos convidados, bem como à verificação do atendimento ao quórum da reunião.

Caso algum participante necessite se ausentar, momentaneamente, durante a videoconferência, recomenda-se que o microfone e a câmera sejam desabilitados para evitar qualquer constrangimento.

Recomenda-se, também, que os participantes que não respeitem os momentos de fala e as orientações para a boa condução da videoconferência dispostas neste Anexo sejam advertidos pela coordenação. Em caso de reincidência, a critério da coordenação, o participante poderá ser removido da videoconferência para a garantia da manutenção da ordem na condução dos trabalhos.

Estabelecimento de quórum

Para as reuniões, deverá ser considerado o quórum estabelecido conforme disposto no Regimento Interno do Comitê de Delegados.

O quórum será verificado a partir da contabilização, pela coordenação da videoconferência, do número de membros conectados na plataforma, que será realizada a partir da contabilização dos registros de presença dos membros realizados no chat da plataforma. A secretaria Executiva do Comitê de Delegados fornecerá planilha específica voltada a auxiliar na verificação do atendimento do quórum da reunião.

Decisões sobre os itens da pauta

As decisões relacionadas aos itens da pauta serão realizadas por meio de uma das seguintes formas:

- por unanimidade: após o tempo estabelecido pela coordenação para que membros se manifestem; não havendo manifestações contrárias ou contraditórias, ou havendo consenso, considerará o assunto aprovado por unanimidade;

- por votação no chat: após discussão, os membros manifestar-se-ão por mensagem de texto no chat da plataforma conforme regra de voto estabelecida pela coordenação;

- votação em formulário: após discussão, os participantes deverão registrar seus votos em formulário on-line previamente elaborado e link disponibilizado no e-mail de convocação da reunião ou no chat da plataforma de videoconferência;

- votação oral: após discussão, os participantes se manifestarão oralmente, identificando-se, conforme chamada a ser feita pela coordenação.

As reuniões por videoconferência serão gravadas como subsídio à elaboração das atas. A gravação será arquivada, podendo ser disponibilizado seu acesso a qualquer interessado mediante solicitação formal encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê de Delegados.

Ao participante que não desejar ceder sua imagem durante a videoconferência, recomenda-se a desativação da câmera na plataforma.

Suspensão ou encerramento da videoconferência por problemas técnicos

Se reportado problema técnico durante a videoconferência



que impeça a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo seu mediador, não superior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

Havendo permanência do problema técnico e ultrapassado o prazo estabelecido, a reunião será encerrada, devendo ser convocada nova reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de eventos, a respectiva coordenação decidirá sobre esse assunto.

Havendo a suspensão ou o encerramento da reunião, consideram-se válidas todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento. Caso a suspensão ou o encerramento da reunião ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão; e, em nova reunião, em caso de encerramento.

As atas e memórias técnicas das reuniões não presenciais deverão registrar as deliberações anteriores à suspensão ou ao encerramento e relatar como motivo o problema técnico apresentado durante a reunião.

Consideram-se problemas técnicos: falhas ocorridas em equipamentos e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da videoconferência. Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas em atualizações da presente.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS APÓS A VIDEOCONFERÊNCIA

Elaboração de atas e memórias técnicas

As atas e memórias técnicas elaboradas deverão destacar no campo "Local da Reunião", no seu cabeçalho, a indicação "Reunião ou Evento por videoconferência".

Gravações realizadas via plataforma utilizada para a videoconferência registram vídeo, áudio e mensagens em texto, e podem ser utilizadas como subsídio à elaboração das atas e memórias.

Registro da presença

A presença dos membros, convidados e demais interessados poderá constar da ata somente após ser atestada por meio do relatório de participação fornecido pelo Comitê de Delegados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações e os procedimentos estabelecidos neste anexo poderão ser revisados, com vistas ao seu aprimoramento.

Todas as reuniões terão espaço físico aberto para que os Delegados e população em geral possam participar, desde que usem máscara, higienizem suas mãos na portaria, respeitem o distanciamento estabelecido e acatem a lotação máxima constituída, previamente, para local da reunião.

Votuporanga, 04 de agosto de 2020.

TÁSSIA GÉLIO COLETA NOSSA

Presidente do CONCI DADE

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2020 - PROCESSO Nº 214/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades de Fornecimento de Link Internet - ADSL, Fibra Ótica, Via Rádio ou tecnologia equivalente; Link Internet Dedicado e Comunicação de Dados via Fibra Ótica e Transporte de Dados entre os diversos pontos da municipalidade via Fibra ótica, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Comunicamos que, referente ao processo licitatório em epígrafe, a empresa FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMATICA ME, inscrita no CNPJ o nº 11.110.261/0001-80 foi INABILITADA. Sendo assim, nos termos do artigo 4º, incisos XVI e XVII da Lei 10.520/2002, fica convocada a empresa FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.374.369/0001-18, para reabertura da Sessão Pública a ser realizada no dia 07 de agosto 2020 (07/08/2020), às 15h00 (quinze horas).

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: Acréscimo no valor contratual de R\$ 26.245,34, conforme Memorando nº 001 da Secretaria Municipal de Obras.

Tomada de Preço nº 009/2019 - Processo nº 466/2019. Assinatura: 05 de agosto de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MARCIO ROBERTO FERRO.

OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 07/08/2020, ou seja, até o dia 07/08/2021, reequilibrando o valor mensal para R\$ 5.601,62, totalizando o valor global de R\$ 67.219,44.

Pregão Presencial nº 178/2018 - Processo nº 219/2018. Assinatura: 05 de agosto de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE



EIRELI EPP.

Objeto: Prorrogação contratual por 12 meses, contados a partir do dia 09/08/2020, ou seja, até o dia 09/08/2021, mantendo a importância de R\$ 18,00, por “centímetro de coluna”, totalizando para a quantidade estimada para o período de 12 meses de 2.600 centímetros de coluna, o perfazendo o valor global R\$ 46.800,00.

Pregão Presencial nº 148/2016 - Processo nº 177/2016.
Assinatura: 05 de agosto de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - PROCESSO Nº 316/2020

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e para diversas Unidades de Saúde do Município.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 06/08/2020 ao dia 19/08/2020 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/08/2020 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC TRÂNSITO, TRANSPORTE E TURISMO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020 - PROCESSO Nº 317/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de poste para fixação de placas de trânsito e tachão para sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 06/08/2020 ao dia 19/08/2020 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/08/2020 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e



SEC GOVERNO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de inauguração e identificação diversas para o Município, para o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.058.046	UND	60	Placa de identificação/inauguração em aço inox 304 escovado medindo 500mm x 700mm, chapa 20 (um milímetro de espessura) com letras em baixo relevo corroidas através de fotocorrosão com aplicação de tinta automotiva e acabamento de verniz automotivo visando durabilidade do material que fica exposto ao sol e à chuva, quatro furos e parafusos com acabamento em zamac. No processo de corrosão constará brasões e logomarcas, além de textos e imagens, instalado.	LAU PLACAS	R\$ 681,68	R\$ 40.900,80
	02	001.060.245	UND	10	Placa de identificação/inauguração em latão medindo 500 mm x 740 mm, 2,1 mm de espessura, gravação invertida em baixo relevo, com letras em auto-relevo corroidas através de fotocorrosão com aplicação de tinta automotiva e acabamento de verniz automotivo visando durabilidade do material que fica exposto ao sol e à chuva, instalada com cola PU e fita dupla face. No processo de corrosão constará brasões e logomarcas, além de textos e imagens, instalado.	LAU PLACAS	R\$ 1.279,92	R\$ 12.799,20

Pregão Presencial nº 136/2020 - Processo nº 272/2020. Valor global estimado: R\$ 53.700,00. Assinatura: 05 de agosto de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE GAS ULTRA VOTUPORANGA LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 09/08/2020, ou seja, até o dia 09/08/2021, realinhando os valores unitários conforme abaixo especificado:

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	01	001.033.254	UND	340	Carga de gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P13 (13kg).	Ultragaz	R\$ 68,83	R\$23.402,20
02	02	001.033.268	UND	65	Carga de gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P45 (45kg).	Ultragaz	R\$ 288,33	R\$18.741,45
03	03	001.021.002	UND	140	Carga de gás para empilhadeira (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P20 (20kg).	Ultragaz	R\$ 140,00	R\$19.600,00

Perfazendo este aditivo contratual o valor global de R\$ 61.743,65. Pregão Presencial nº 179/2016 - Processo nº 214/2016. Assinatura: 05 de agosto de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 05/08/2020.



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Conselho Municipal de Políticas Culturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria da Cultura e Turismo
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 –
Jardim Alvorada – Votuporanga-SP CNPJ
46.599.809/0001-82 – Fone: (17) 3405.9670 –
www.votuporanga.sp.gov.br e-mail:
cultura@votuporanga.sp.gov.br



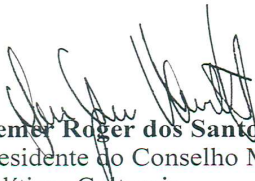
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Parque da Cultura - 17 3405 9670 - votuporangasp

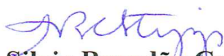
Votuporanga, 04 de agosto de 2020

Assunto: Ata da Comissão de Análise da Documentação do Edital de Pleito

Foi realizada pela Comissão de Análise da Documentação, na data de 04 de agosto de 2020, a sessão de avaliação dos inscritos no Edital de Pleito de Chamamento para Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga no biênio 2020 - 2022, e seus integrantes tornam público o seguinte resultado:

Inscrito	Segmento	Parecer
Bruna Gonçalves de Lima	Música	Não Habilitado
Dênis Figueiredo	Teatro	Habilitado
Gustavo Bombonato Delgado	Música	Habilitado
Jessica Pereira Alves	Literatura e Mídias Livres	Não Habilitado
Laila Angélica Moraes	Literatura e Mídias Livres	Habilitado
Mariana Mattos Silva Melo	Dança	Habilitado
Mariani Nunes Brasil	Letras	Não Habilitado
Ravel João da Silva Gimenes	Artes Visuais	Habilitado


Helder Roger dos Santos Martin
Presidente do Conselho Municipal de
Políticas Culturais


Silvia Brandão Cuenca Stipp
Secretária da Cultura e Turismo de
Votuporanga



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Outros Atos



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – Nº 02 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0431.915-71

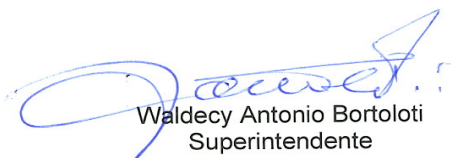
CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Cancelamento da suspensão dos pagamentos de encargos e principal da dívida vincendos no exercício de 2020. Os encargos da dívida e o principal das parcelas suspensas já vencidas, objetos deste cancelamento de suspensão, serão calculados e cobrados imediatamente. Com o cancelamento das alterações pactuadas por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado em 26 de junho de 2020, voltam a vigorar as condições e prazos estabelecidos originalmente, inclusive com incidência de encargos sobre parcelas não adimplidas durante a pausa anteriormente acordada.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de julho de 2.020.

Votuporanga, 30 de julho de 2020.



Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO – Nº 02 – CONTRATO DE
FINANCIAMENTO Nº 190.804-11**

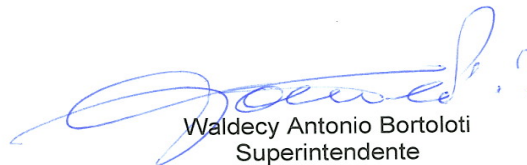
CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Cancelamento da suspensão dos pagamentos de encargos e principal da dívida vincendos no exercício de 2020. Os encargos da dívida e o principal das parcelas suspensas já vencidas, objetos deste cancelamento de suspensão, serão calculados e cobrados imediatamente. Com o cancelamento das alterações pactuadas por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado em 26 de junho de 2020, voltam a vigorar as condições e prazos estabelecidos originalmente, inclusive com incidência de encargos sobre parcelas não adimplidas durante a pausa anteriormente acordada.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de julho de 2020.

Votuporanga, 30 de julho de 2020.



Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br